



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 493/94

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997 e dá outras providências.

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.995/1.997, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração / continuada.

§ Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a - Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais
- b - Anexo II * Diretrizes e Metas Setoriais
- c - Anexo III - Quadro de Despesas

Art. 2º - ^{1ª} Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1994.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1.994.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para o encami-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

continuação da Lei 493/94

encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico, e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público Municipal.

§ Único - A reestruturação do gasto público Municipal terá como objetivos básicos:

a - Assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b - Conferir racionalidades e austeridades ao gasto público Municipal;

c - ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, o proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

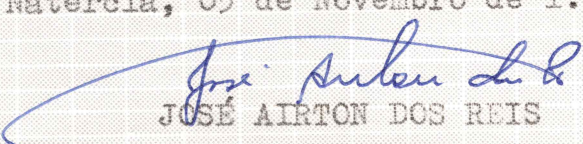
d - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública Municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e) Privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, as Leis e Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal deverão guardar coerências com as Diretrizes, objetivos e metas, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de Janeiro de 1.995
Natércia, 05 de Novembro de 1.994.


JOSÉ AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL